



Exmo Senhor Secretário Geral da
Federação Regional das Associações de Pais e
Encarregados de Educação de Leiria

Avenida 1.º Maio, 71 - 1.º dto
2430-210 MARINHA GRANDE

Sua ref^a

Sua com.
17.08.2017

Nossa ref^a
B17017397Z

Data
24-08-2017

ASSUNTO: Pedidos de documentos: art.º 5.º da Lei 46/2006, de 24 de agosto

Na sequência da V/ solicitação de acesso aos documentos dos procedimentos tendentes à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do distrito de Leiria, informa-se:

1. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para os Conselhos Gerais (CG) dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas faz-se em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas, de acordo com o disposto no artigo 14.º n.º 3 do regime de autonomia, administração e gestão (RAAG) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22.04, com posteriores alterações e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02.07, doravante designado por RAAG;
2. A referida eleição trata-se de um ato da responsabilidade das respetivas organizações representativas, que comunicam, ao órgão responsável pela constituição do CG, o resultado das eleições em sede de assembleia geral de pais, para efeitos de constituição do respetivo órgão;
3. Como consta no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro as associações de pais gozam de personalidade jurídica a partir da data da publicação dos seus estatutos (art. 7.º), sendo o seu regime jurídico -tal como o consagrado no art. 17º do referido Decreto - Lei - o que decorre dos estatutos e “*subsidiariamente, pela lei geral sobre o direito de associação*”. Às associações de pais “*...pode, a seu pedido, ser conferido o estatuto de utilidade pública, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.*” (cfr. art. 15.º -A do Decreto - Lei 372/90);